



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICADA DOE DE 14/10/2025

RESOLUÇÕES Nº 16 /2025

Define que a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde da Bahia deverá assessorar, apoiar, acompanhar e garantir a execução e a implementação das ações da Comissão Eleitoral, no que se refere ao processo eleitoral das Entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde da Bahia no biênio 2025–2027.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 9 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Resolução CES de nº 14/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 02/10/2025, que cria a Comissão para conduzir o processo eleitoral das Entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde para o Biênio 2025-2027

RESOLVE

Art. 1º – Definir que as colaboradoras da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, abaixo relacionadas, deverão assessorar, apoiar, acompanhar e garantir a execução e a implementação das ações da Comissão Eleitoral, no que se refere ao processo eleitoral das Entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde da Bahia no biênio 2025–2027.

- ✓ Zirlene dos Santos Matos
- ✓ Poliana Teixeira Cruz

Art. 2º - A presente Resolução do Conselho entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº 16/2025 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia